



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2019/46 (CONTPROG-TV)

Participação contra a TVI, programa “Late Night Secret”, dia 16/05/2018, por alegado comentário xenófobo proferido pela comentadora Helena Isabel

**Lisboa
13 de fevereiro de 2019**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2019/46 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participação contra a TVI, programa “Late Night Secret”, dia 16/05/2018, por alegado comentário xenófobo proferido pela comentadora Helena Isabel

I. Participação

1. Deu entrada na ERC uma participação contra a TVI, tendo por objeto a edição do programa “Late Night Secret” de 16 de maio de 2018, designadamente um comentário proferido pela comentadora Helena Isabel relativamente ao facto de preferir que o possível vencedor do programa “Secret Story 7” fosse de nacionalidade portuguesa, em vez de brasileira.
2. Helena Isabel refere que «preferia que o vencedor do Secret Story 7 fosse “um de nós”, ou seja, um verdadeiro português, seja lá o que isso significa».

II. Posição da denunciada

3. A TVI foi notificada para se pronunciar acerca das participações mencionadas a 20 de julho de 2018. Em 10 de agosto de 2018, foi recebida na ERC uma comunicação de António Henriques Gaspar, na qual agradece os elementos disponibilizados na notificação e, mediante estes informa que «a TVI entende neste momento não ser conveniente para a defesa dos seus interesses juntar qualquer elemento adicional».
4. No entanto, não deixa de sublinhar, à semelhança de outras respostas recebidas deste operador, um conjunto de aspetos procedimentais que entende não ser observados por parte desta entidade, utilizando argumentos que, para os devidos e legais efeitos, se dão por reproduzidos.

III. Análise e fundamentação

5. Como questão prévia, cumpre referir que a oposição subscrita por António Henriques Gaspar, alegadamente em representação da TVI, não pode ser considerada no presente processo.

6. Com efeito, o subscritor do referido documento veio juntar aos autos as cópias de duas procurações forenses que lhe conferem poderes como advogado da TVI, para além de requerer que se considerasse estas cópias válidas para todos os processos que correm na ERC envolvendo a TVI.
7. Ora, não é legalmente admissível depositar uma procuração junto da ERC que funcione como um instrumento de mandato forense para todos os futuros processos ou procedimentos, e menos ainda para os processos anteriores. Na verdade, os mandatários deverão comprovar a existência de poderes de representação conferidos pelo seu cliente através da junção de uma procuração forense em cada novo procedimento. Acresce que não é admissível a cópia simples da referida procuração, devendo ser junta em cada procedimento uma procuração forense original ou uma cópia certificada da mesma.
8. Relativamente à oposição enviada pelo diretor de programas, cumpre esclarecer que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 35.º da Lei da Televisão, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na redação dada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, o diretor de programas é o «responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões», pelo que foi nessa qualidade que foi notificado, para se pronunciar sobre o conteúdo concreto do programa alvo de queixa, que está sob a sua alçada.
9. A participação em análise reporta-se à edição de 16 de maio do programa “Late Night Secret” da TVI, onde a comentadora Helena Isabel afirmou preferir que fosse vencedor do programa uma pessoa de nacionalidade portuguesa. Note-se que era também finalista um concorrente de nacionalidade brasileira. (cf. Relatório de visionamento em anexo).
10. A participação identifica este episódio como uma situação de tratamento discriminatório com base na nacionalidade.
11. A transmissão deste tipo de conteúdos terá que ser equacionada no âmbito dos limites à liberdade de programação que a Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido¹ (LTSAP) estabelece, designadamente no artigo 27.º.
12. A ERC é competente para apreciar a matéria em discussão, nos termos do preceituado nas alíneas d), e) e j) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º, dos Estatutos da ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
13. Estando em causa um potencial caso de discriminação com base na nacionalidade, considera-se o n.º 2 do mencionado artigo 27.º da LTSAP, que dispõe: «Os serviços de

¹ Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na redação atribuída pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho.

programas televisivos e os serviços audiovisuais a pedido não podem, através dos elementos de programação que difundam, incitar ao ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor, origem étnica ou nacional, pelo sexo, pela orientação sexual ou pela deficiência». Não se olvide também a garantia do respeito pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais que o n.º 1 do mesmo artigo consagra.

- 14.** Com este propósito, foi visionada a emissão indicada pela participante, tendo em vista apreciar se os conteúdos mencionados configuram atos discriminatórios e colocam em causa direitos, liberdades e garantias.
- 15.** O “Late Night Secret” é um programa da categoria de entretenimento que consiste no comentário aos conteúdos do “Secret Story 7”. Integra dois apresentadores e cinco comentadores que expõem de segunda a sexta-feira as suas opiniões acerca dos acontecimentos da Casa que consideram mais relevantes.
- 16.** Considerando-se que se trata de um programa de comentário, convém ter presente que as declarações de cada um dos elementos que compõem o painel consistem em opiniões individuais e, por esse motivo, devem ser encaradas à luz da liberdade de expressão consagrada na Constituição da República Portuguesa (CRP).
- 17.** No entanto, há que salvaguardar que este, apesar de ser um direito garantido a todos os cidadãos, não pode ser tido por absoluto. Situações há em que o âmbito merece ponderação em face de outros direitos que gozam de semelhante proteção constitucional e que não podem ser abalroados pela absolutização de quaisquer outros. A ofensa à dignidade humana, o incitamento ao ódio através de discursos de teor xenófobo ou discriminatório não podem integrar a emissão dos operadores de televisão, mesmo que estes possam escudar-se por detrás da liberdade de expressão de um terceiro.
- 18.** Aliás, reforce-se que a ERC já por outras ocasiões considerou que a liberdade de expressão e a liberdade de opinião não são absolutas e merecem ponderação casuística quando em conflito com outros valores de semelhante dignidade.
- 19.** Considerando o enquadramento acima, entende-se que as declarações dos comentadores do “Late Night Secret” devem ser fundamentalmente entendidas no âmbito da liberdade de expressão e de opinião que a Constituição da República Portuguesa consagra no seu artigo 37.º e que a LSAP corrobora por via do artigo 26.º.

20. Contudo, não se olvide os preceitos deste último diploma já enunciados, designadamente os n.º 1 e 2 do artigo 27.º, que obrigam a programação televisiva a respeitar os direitos, liberdades e garantias fundamentais e proíbem conteúdos que incitem ao ódio.
21. A lei setorial cuida assim que os serviços televisivos deem cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, que assegura que ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.
22. Assim, sempre que uma determinada conduta – seja a manifestação de uma opinião, seja a adoção de atos ou de comportamentos – vise unicamente exprimir ofensa, humilhação, discriminar ou estigmatizar pessoas ou certos grupos de indivíduos, deve entender-se que a sua admissibilidade está comprometida, não sendo reconduzível ao exercício da liberdade de expressão (Cf. Deliberação 15/2017 (CONTPROG)).
23. No caso concreto, reconhece-se a liberdade de Helena Isabel para proferir as suas opiniões no programa em que é convidada para o efeito, enquadrando-as no âmbito do exercício da liberdade de expressão. Todavia, conforme o que já acima se expôs, essa liberdade não é irrestrita, designadamente no ponto em que pode ferir direitos fundamentais de terceiros.
24. Deste modo, colocando em perspetiva os preceitos legais que defendem os valores em causa, os quais aparentemente se confrontam no caso em apreço, há que atender especificamente aos conteúdos em análise e ao seu contexto.
25. Helena Isabel, pronunciando-se em direto acerca do concorrente que gostaria de ver vencedor do “Secret Story 7”, refere que preferia que fosse um português em vez de um brasileiro [um dos finalistas do programa era natural do Brasil].
26. Esta primeira afirmação gerou de imediato a reação de um dos apresentadores do programa – Serginho – que chamou a atenção da comentadora para o teor xenófobo do seu comentário. Também Cinha Jardim e Flávio Furtado reagiram a esta afirmação da colega com expressões que indicavam a sua discordância. Marta Cardoso, apresentadora do programa, alerta para a necessidade de se respeitar a opinião da comentadora, sublinhando que a responsabilidade pela afirmação que fizera recaía apenas sobre a própria.
27. Os comentários prosseguiram ainda com a opinião de Iolanda, de nacionalidade angolana, que questionou Helena Isabel sobre a expressão quero que ganhe um dos meus, inquirindo

se era a nacionalidade que definia esse sentimento. Helena Isabel tenta justificar que a sua opinião não pretende ser ofensiva e que se baseia em mero patriotismo. Serginho acentua a multiculturalidade de Portugal e a necessidade de respeitar todas as nacionalidades. A terminar o programa volta a alertar Helena Isabel para que reflita sobre a sua opinião.

- 28.** Ora, considerando-se este contexto assim descrito, verifica-se que Helena Isabel utiliza a nacionalidade como critério de preferência para responder à questão sobre quem gostaria de ver vencedor do *reality show* “Secret Story 7”. Ou seja, a comentadora coloca em situação de inferioridade na sua escolha uma pessoa que não é portuguesa em razão apenas da sua nacionalidade, colocando de parte o desempenho efetivo dos finalistas no jogo. Nesta linha de raciocínio, para Helena Isabel, o concorrente brasileiro estaria fora dos candidatos à vitória mesmo antes de começar o jogo, já que não preenchia o critério da nacionalidade.
- 29.** Colocada nestes termos, a manifestação desta opinião pode ser interpretada como uma tendência xenófoba da comentadora. Embora o seu discurso esteja longe de incitar ao ódio, é certo que entende que a nacionalidade do concorrente é uma característica que o exclui, à partida, de vencer o jogo.
- 30.** Não resulta também despidendo, se nos cingirmos exclusivamente aos comentários proferidos no “Late Night Secret”, que estes podem ser suscetíveis de contribuir para a perpetuação de estereótipos negativos na sociedade, recaindo sob os órgãos de comunicação social o dever de sensibilizar os seus colaboradores para estes perigos, bem como de procurar contraditar e desconstruir um discurso que possa ser percebido como discriminatório pelo público.
- 31.** Neste ponto, há que salientar a pronta intervenção do apresentador do programa, Serginho, que por mais do que uma vez reprovou a atitude de Helena Isabel e argumentou no sentido de contrariar a sua posição. Também os comentadores Cinha Jardim, Flávio Furtado e Iolanda reprovaram a opinião e os argumentos da colega. Só Marta Cardoso referiu que se tratava de uma opinião de Helena Isabel que havia que respeitar, sendo ela a única responsável pelas consequências.
- 32.** Em suma, embora as declarações proferidas pela comentadora do “Late Night Secret” possam ser enquadradas como potencialmente xenófobas, há que salientar que a TVI, pela voz do apresentador Serginho vem contrapor à opinião da comentadora e chamar-lhe a atenção para o teor das suas declarações, que recorrem à nacionalidade como fator diferenciador entre concorrentes de um programa.

- 33.** Dito de outro modo, a opinião de Helena Isabel, emitida num programa em direto, sendo passível de ser vista como xenófoba, foi de imediato contraditada pelo apresentador do programa, que ali representa a voz da TVI. O discurso do programa como um todo, mostrando-se plural em termos de opiniões manifestadas, acabou por revelar-se desfavorável à posição assumida por Helena Isabel, uma vez que não colheu apoios e foi mesmo criticada pelo apresentador e por colegas. Além do mais, não existe qualquer réstia de discurso de ódio em virtude de o “Secret Story 7” poder vir a ser ganho por uma pessoa de nacionalidade diversa da portuguesa.
- 34.** Portanto, embora as palavras de Helena Isabel possam ser interpretadas como recaindo no âmbito dos sentimentos xenófobos, elas foram contrariadas no programa em direto e não colheram apoio dos presentes. Assim, não se entende que a TVI tenha ultrapassado os limites à liberdade de programação que lhe cabem enquanto serviço de programas de televisão, designadamente nos n.ºs 1 e 2 da LTSAP.

IV. Deliberação

Apreciada uma participação contra a TVI, programa “Late Night Secret”, do dia 16/05/2018, por alegado comentário xenófobo proferido pela comentadora Helena Isabel, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos artigos 8.º, alínea d) e j), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, considera que não se verificou a ultrapassagem de limites à liberdade de programação legalmente previstos e delibera arquivar o processo.

Lisboa, 13 de fevereiro de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

500.10.01/2018/125
EDOC/2018/3985



Fátima Resende

João Pedro Figueiredo